



OFÍCIO Nº 05.07.002/2023 - SMS

Quixeramobim/CE, 05 de Julho de 2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE;

DESTINO: CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE;

ASSUNTO: RESPOSTA A MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO;

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1306160123-PERP;

IMPUGNANTE: ALFAMED SISTEMA MÉDICOS LTDA.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim – CE, está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 1306160123-PERP, cujo objeto é a "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE"

Publicado o instrumento convocatório, a empresa ALFAMED SISTEMA MÉDICOS LTDA., apresentou impugnação, nos termos do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 em seu Artigo 24°, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.





Embasado, também, no Artigo 41°, parágrafo 1° da Lei 8.666/1993, onde informa que:

Art. 41. A Administração não pode descumprintas normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 10 Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

Ao analisar o edital em epígrafe, observou-se que há necessidade em retificar parte do descritivo do item 38 - 20531 - MONITOR MULTIPARAMETROS: MONITOR MULTIPARÂMETROS COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO, DE ARQUITETURA MODULAR OU MISTA COM TELA MÍNIMA DE 10 POLEGADAS, COM ESPACO PARA INCLUSÃO DE NO MÍNIMO 02 MÓDULOS. AUTONOMIA DA BATERIA DE NO MÍNIMO DE 4 H. ESTAR PREPARADO PARA COMUNICAÇÃO EM REDE COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO DA MESMA MARCA. INDICAÇÃO LUMINOSA/ SONORA QUE EVIDENCIE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E SISTEMA ININTERRUPTO PARA ALARMES. DISPLAY LCD COLORIDO DE TOQUE NA TELA SENSÍVEL. TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 72H. PARÂMETROS BÁSICOS E CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: RESPIRAÇÃO POR IMPEDÂNCIA (FAIXA DE NO MÍNIMO 0 A 150 RPM), SPO2 TECNOLOGIA NELLCOR, MASIMO OU FAST, ESPECIALIZADO EM BAIXA PERFUSÃO, BAIXA SATURAÇÃO E CAPACIDADE DE DETECÇÃO DE MOVIMENTOS TEM COM FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 1 A 100 POR CENTO E FREQUÊNCIA ENTRE 30 A 250 BPM; ECG COM 07 DERIVAÇÕES COM FREQUÊNCIA CARDÍACA ENTRE 10 A 300 BPM, TEMPERATURA DE DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS, COM FAIXA DE LEITURA DE 0 A 50 GRAUS CELSIUS COM ALARMES SELECIONÁVEIS; PNI COM MEDIÇÃO DE PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MEDIA, POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO EM PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM FAIXA DE MEDIÇÃO QUE ATENDA OS VALORES ENTRE 10 A 260MMHG. 01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG, COM ALARMES PARA PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA, E MÉDIA SELECIONÁVEIS. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO FUTURA DE MÓDULO DE EEG (ELETROENCEFALOGRAFIA) E MODULO DE BIS (ÍNDICE DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA). 01 MÓDULO DE CAPNOGRAFIA MAINSTREAM (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES) COM FAIXA ENTRE 0 A



99MMHG. ACESSÓRIOS: 10 CABOS DE ECG COM 05 VIAS, 10 CABOS DE EXTENSÃO PARA OXIMETRIA. 10 SENSORES REUTILIZÁVEIS DE OXIMETRIA TIPO Y PARA NEONATOS: 10 MANGUITOS NEONATAIS REUTILIZÁVEIS COM MANGUEIRAS EXTENSORAS PARA PNI.10 SENSORES DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEIS TIPO PELE NEONATAL. 10 SENSORES DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEIS TIPO RETAL / ESOFÁGICO PARA NEONATAL, 02 CABOS PERMANENTES DE PI COMPATÍVEIS COM OS MÓDULOS. 02 SENSORES DE CAPNOGRAFIA COMPATÍVEL COM OS MÓDULOS. TODOS OS ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO E INTERLIGAMENTO DA CENTRAL COM OS MONITORES DEVERÃO ESTAR CONTEMPLADOS COMO CABOS. REGISTRO NA ANVISA PARA TODOS OS ITENS COM REGISTRO PRÓPRIO DA CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO. A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA, A.F.E., E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. CASO O PROPONENTE DISTRIBUIDOR OU REVENDA. DEVERÁ SER APRESENTADO CARTA DE ANUÊNCIA DO FABRICANTE PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

II - DOS FATOS:

A impugnante alega que ao analisar o item 38 - 20531 - MONITOR MULTIPARAMETROS (descritivo completo acima), observou-se que há a necessidade retificar o descritivo do item, precisamente em: 01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG, tendo em vista que a faixa de medição é invasiva e totalmente incoerente, de acordo com os padrões exigidos pelo IMETRO e, por isso, solicita a readequação da faixa de medição para, pelo menos, -30MMHG A 300 MMHG.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 03 de Julho de 2023, estando, a abertura da sessão prevista para o dia 06 de Julho de 2023, ás 09 horas e 30 minutos, cumprindo, assim, o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação. Informamos, também, que para melhor responder aos questionamentos levantados, realizou-se diligência junto à Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.



IV - DO MÉRITO:

Nosso posicionamento tem se fixado nas normas estabelecidas nos diplomas legais, e estes, sem dúvidas, serão, por regra, o forte para a conduta a ser executada nas ações e julgamentos.

Sugere, a impugnante, que o descritivo do item 38 - 20531 - MONITOR MULTIPARAMETROS, seja retificado, precisamente onde se lê "01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 320MMHG", passando a se ler "01 MÓDULO DE PI COM 02 CANAIS (PARA CADA UM DOS DEZ MONITORES), FAIXA DE MEDIDA QUE ATENDA OS VALORES ENTRE -50 A 300MMHG". Após análise técnica, e com o objetivo de melhorar o descritivo, bem como o andamento do certame e, ainda, para ampliar a disputa, resolvemos acatar a referida impugnação, com o intuito de readequar o descritivo do item, bem como, ainda, para rever os valores praticados.

V - DA DECISÃO:

Analisando os questionamentos, foi concluído que:

Pelo exposto, considerando as análises técnicas feitas, decidimos: **DAR PROVIMENTO** ao pedido de impugnação ora apresentado pela empresa supracitada, **ACATANDO**, portanto, o pedido constante nesta impugnação. Nesses termos, o edital **SERÁ** retificado.

ANA CLAUDIA PIMENTA FELÍCIO SALDANHA

ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETÁRIA DE SAÚDE